



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 12/2021

Regulamenta o art. 67 da Lei Municipal Complementar 031/2017, quanto à distribuição de turmas ou aulas aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói, para o ano letivo de 2021, de acordo com o art. 67 da Lei Municipal Complementar 031/2017.

Art. 2º A distribuição de turmas ou aulas obedecerá aos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na instituição Educacional (comprovação através de declaração do próprio docente, sob as penas da lei);
- II - Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na rede municipal de ensino (comprovação através de portarias de nomeação);
- III - Maior titulação, comprovando-se mediante apresentação de **Certificados/diplomas de escolaridade** (nos termos dos artigos 21 e 85 da Lei Complementar 031/2017).
- IV - Professor com maior tempo de serviço no Município (comprovação através de **declaração do próprio docente, sob as penas da lei**);
- V - Proximidade da escola; (comprovação através do comprovante de endereço atualizado)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

Jaqueline
AGK



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

VI - Maior idade (comprovação através de documento de identidade oficial com foto).

Parágrafo Único: Para atuar em classe especial o professor deverá ser habilitado ou especializado em educação especial.

Art. 3º Deverão participar das distribuições de turmas ou aulas, todos os profissionais do magistério público municipal, licenciados ou não, que estejam exercendo funções de confiança externas nas demais unidades vinculadas à Secretaria de Educação, bem como os profissionais da Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino.

Parágrafo Único: Fica assegurada, ao profissional do magistério, a contagem de tempo de serviço exercido em função de suporte pedagógico à docência, vice direção e direção (exceto para os cargos em desvio de função ou Licença sem vencimentos).

Art. 4º O professor, no ato da escolha de turma ou aula, também deverá automaticamente escolher o turno desejado (ou seja, manhã tarde ou noite, quando for o caso), desde que feche às **20 horas semanais**. Os casos omissos a este artigo serão analisados pela Comissão do Plano de Carreira, juntamente com a Equipe da Secretaria de Educação.

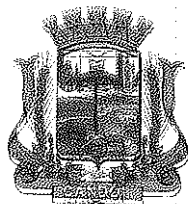
Art. 5º A distribuição de turmas deverá ocorrer antes do início do período letivo, devendo, no entanto, a Direção divulgar previamente, através da Secretaria de Educação e comunicando formalmente a todos os profissionais do Magistério da referida instituição, inclusive licenciados, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sobre os prazos para inscrição.

Art. 6º Os profissionais do magistério, terão o prazo mínimo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital, para preencher o formulário, que ficará disponível junto à Secretaria da Instituição Educacional, devendo juntamente com o formulário apresentar os documentos comprobatórios, de acordo com o art.2º deste Decreto.

Art. 7º A qualquer tempo poderá ser solicitado ao profissional do magistério informações complementares que visem assegurar as informações prestadas.

Jaqueline
AB

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º A falta de veracidade ou inexatidão nas informações será utilizada como critério de desclassificação, a qualquer tempo, perdendo o profissional do magistério o direito as turmas, aulas ou turnos escolhidos, sujeitando-se as turmas remanescentes.

Art. 9º O profissional do magistério responderá civil e criminalmente por informações prestadas que não correspondam com a verdade.

Art. 10. Havendo empate serão utilizados como critérios para desempate os mesmos constantes no art.2º deste Decreto.

Art. 11. Os documentos apresentados pelos profissionais participantes da distribuição de turmas ou aulas serão avaliados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Direção e Equipe Pedagógica de cada Instituição Educacional, na presença de todos os interessados, lavrando-se a respectiva ata, com a classificação dos mesmos.

Art. 12. A distribuição de turmas ou aulas será de acordo com Cronograma definido pela Equipe da Secretaria de Educação, a qual definirá dia, horário e local para acontecer. Esta também, encaminhará as escolas projeção de turmas e horários, que serão definidos em reunião entre Secretaria de Educação e Direção Escolar.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de cada instituição de ensino e sua Equipe Pedagógica, juntamente com a Secretaria de Educação e Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Nº 297/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 27 de janeiro de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal


JAQUELINE PINHEIRO ZARPELON
Secretária de Educação

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

Publicado no Dom/PR
Nº 2189
De 28/01/21
Resp. [Assinatura]